
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7553 / 2023

DECRETO Nº 7553 / 2023

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS
BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE
PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO
DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL
OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 3 setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis citados no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, exclusivamente para o exercício de 2023.

Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro do Tombo Histórico Municipal.

Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo municipal.

Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e/ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, protocolando o requerimento constante do anexo único deste decreto, até a data limite de 31 de maio de 2023.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua João Luiz Alves, nº 26, Centro; ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, situada à Rua Monte Castelo, s/nº, Antiga Estação Ferroviária, Bairro Estação; ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.

Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do exercício 2023, citados no Art. 2º, terão os valores restituídos, desde que cumpridas as exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, mediante solicitação por escrito e documentação comprobatória de recolhimento tributário.

Parágrafo único: A restituição de que trata o *caput* somente incidirá para os tributos pagos referentes ao exercício de 2023, não havendo direito em caso de recolhimento de exercícios anteriores.

Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações em suas respectivas fichas de inventário.

Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os respectivos proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis, objeto da proteção.

Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis, objeto da proteção cultural de que trata o *caput*, ou ainda havendo alteração destes sem consulta e aprovação prévias pelo Conselho

Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, o respectivo proprietário terá o direito à isenção suspenso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.410/2022.

Campanha 23 de fevereiro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

DECRETO Nº 7553 / 2023
ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG (1)

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências”, eu, _____ (*nome completo do contribuinte*), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício _____ (*ano requerido*) do bem cultural de minha propriedade – situado no endereço: _____, tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor estético, cultural, filosófico ou científico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, _____ de _____ de _____

Assinatura

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua João Luiz Alves, nº 26, Centro; ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, situada à Rua Monte Castelo, s/nº, Antiga Estação Ferroviária, Bairro Estação; ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:6EEC3AF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2023. Edição 3464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>